



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº11.078/2026

Objeto: Credenciamento de empresas prestadoras de serviços técnico profissionais na área da saúde, contemplando horas presenciais de serviços médicos e por telemedicina (teleconsultas) de diversas especialidades para a Rede Municipal de Atenção Primária, Ambulatório de Saúde Mental e Centro de Especialidades Médicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades no atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde (SUS).

I- INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referências visa orientar o processo de Credenciamento de empresas prestadoras de serviços técnico profissionais na área da saúde, contemplando horas presenciais de serviços médicos e por telemedicina (teleconsultas) de diversas especialidades para a Rede Municipal de Atenção Primária, Ambulatório de Saúde Mental e Centro de Especialidades Médicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades no atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde (SUS), este processo é regido pela Lei Federal 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, no âmbito da administração pública.

Havendo divergência entre o sistema e o estabelecido no Edital, quanto à descrição/especificação, quantidade e unidade dos itens objeto do presente credenciamento, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

Especificação do Objeto

Atendimento e assistência aos pacientes referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, destinados a Rede Municipal de Atenção Primária, Ambulatório de Saúde Mental e ao Centro de Especialidades Médicas, visando garantir a prestação de serviços de saúde de qualidade e o atendimento adequado a população.

**II- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Credenciamento de empresas prestadoras de serviços técnico profissionais na área da saúde, contemplando horas presenciais de serviços médicos e por telemedicina (teleconsultas) de diversas especialidades para a Rede Municipal de Atenção Primária, Ambulatório de Saúde Mental e Centro de Especialidades Médicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades no atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde (SUS), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Especialidades Presenciais:

ITEM	Descrição: Credenciamento de empresas prestadoras de serviços técnico profissionais na área da saúde, contemplando horas presenciais de serviços médicos e por telemedicina (teleconsultas) de diversas especialidades para a Rede Municipal de Atenção Primária, Ambulatório de Saúde Mental e Centro de Especialidades Médicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades no atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde (SUS).	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE/ MÊS	TOTAL 12 MESES
1				
	Médico Psiquiatra	Horas	600	7200
	Médico Psiquiatra Domiciliar	Horas	40	480
	Médico Neurologista Pediátrico	Horas	100	1200
	Médico Endocrinologista Adulto	Horas	200	2400
	Médico Endocrinologista Pediátrico	Horas	100	1200
	Médico Gastroenterologista Pediátrico	Horas	50	600
	Médico Hematologista	Horas	50	600
	Médico Vascular	Horas	150	1800

TR

422

Secretaria de
Saúde**PREFEITURA DE
ITAQUAQUECETUBA**
EXTENSÃO DA SAÚDE COM AMOR POR NOSSA CIDADANIA

Médico Hepatologista	Horas	50	600
Fonoaudiólogo	Horas	600	7200
Médico Ortopedista Adulto	Horas	250	3000
Médico Ortopedista Pediátrico	Horas	100	1200
Médico Cardiologista	Horas	150	1800
Médico Reumatologista	Horas	200	2400
Médico Oftalmologista	Horas	250	3000
Médico Gastroenterologista Adulto	Horas	50	600
Médico Neurologista Adulto	Horas	250	3000
Médico Dermatologista	Horas	100	1200
Médico Otorrinolaringologista	Horas	100	1200
Médico Urologista	Horas	100	1200
Clínico	Horas	1400	16800
Clínico (Programa Melhor em Casa)	Horas	160	1920
Pediatra	Horas	900	10800
Ginecologista/Obstetra	Horas	900	10800
Pneumologista pediátrico	Horas	100	1200
Pneumologista adulto	Horas	100	1200

Especificações:

- **Médico Psiquiatra:** Atendimento médico especializado em saúde mental, incluindo avaliação diagnóstica, acompanhamento clínico, prescrição e ajuste de terapêutica medicamentosa, emissão de laudos e pareceres, conforme protocolos do SUS.
- **Médico Psiquiatra Domiciliar:** Atendimento médico domiciliar especializado em saúde mental, abrangendo avaliação clínica, acompanhamento terapêutico, prescrição e ajuste medicamentoso, conforme necessidade assistencial e protocolos vigentes.
- **Médico Neurologista Pediátrico:** Atendimento especializado a crianças e adolescentes com distúrbios neurológicos, realizando avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento e definição de condutas terapêuticas.



- **Médico Endocrinologista Adulto:** Atendimento clínico especializado para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças endócrinas e metabólicas em pacientes adultos.
- **Médico Endocrinologista Pediátrico:** Atendimento especializado em endocrinologia infantil, abrangendo diagnóstico e acompanhamento de distúrbios hormonais e metabólicos em crianças e adolescentes.
- **Médico Gastroenterologista Pediátrico:** Atendimento clínico especializado para diagnóstico e acompanhamento de doenças do trato gastrointestinal em pacientes pediátricos.
- **Médico Hematologista:** Atendimento especializado para avaliação, diagnóstico e acompanhamento de doenças hematológicas, benignas ou malignas, conforme necessidade da rede.
- **Médico Vascular:** Atendimento médico especializado para diagnóstico e acompanhamento de doenças vasculares, incluindo avaliação clínica e definição de condutas terapêuticas.
- **Médico Hepatologista:** Atendimento especializado para diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças hepáticas, conforme protocolos assistenciais vigentes.
- **Fonoaudiólogo:** Atendimento especializado em fonoaudiologia para avaliação, diagnóstico funcional, orientação e acompanhamento terapêutico nas áreas de comunicação, linguagem, voz, audição e deglutição.
- **Médico Ortopedista Adulto:** Atendimento clínico especializado em ortopedia para pacientes adultos, abrangendo diagnóstico, acompanhamento e definição de condutas para doenças e lesões do sistema musculoesquelético.
- **Médico Ortopedista Pediátrico:** Atendimento especializado em ortopedia infantil, com foco em diagnóstico e acompanhamento de alterações ortopédicas em crianças e adolescentes.
- **Médico Cardiologista:** Atendimento clínico especializado para diagnóstico,



acompanhamento e tratamento de doenças cardiovasculares.

- **Médico Reumatologista:** Atendimento especializado para diagnóstico e acompanhamento de doenças reumatológicas e autoimunes.
- **Médico Oftalmologista:** Atendimento médico especializado para avaliação, diagnóstico e acompanhamento de doenças oftalmológicas.
- **Médico Gastroenterologista Adulto:** Atendimento clínico especializado para diagnóstico e acompanhamento de doenças do sistema digestório em pacientes adultos.
- **Médico Neurologista Adulto:** Atendimento especializado para avaliação, diagnóstico e acompanhamento de doenças neurológicas em pacientes adultos.
- **Médico Dermatologista:** Atendimento especializado para diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças dermatológicas.
- **Médico Otorrinolaringologista:** Atendimento clínico especializado para diagnóstico e acompanhamento de doenças do ouvido, nariz e garganta.
- **Médico Urologista:** Atendimento especializado para diagnóstico e acompanhamento de doenças do trato urinário e sistema reprodutor masculino.
- **Médico Clínico*:** Atendimento médico clínico geral, com foco em avaliação inicial, acompanhamento de condições clínicas, encaminhamentos e integração com a rede assistencial.

*Especificamente na especialidade de Médico Clínico, deverá, obrigatoriamente, a contratação e direcionamento ser de, no mínimo, 20 horas semanais por profissional e unidade atendida, devido ao cumprimento de protocolo de formação de equipes preconizado pelo Ministério da Saúde.

- **Médico Clínico (Programa Melhor em Casa):** Atendimento médico domiciliar destinado à avaliação, acompanhamento clínico, definição de condutas terapêuticas e suporte assistencial aos pacientes vinculados ao Programa Melhor em Casa, conforme critérios e protocolos estabelecidos pela rede.
- **Médico Pediatra:** Atendimento médico especializado em saúde da criança, abrangendo



avaliação, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, diagnóstico e tratamento de agravos.

- **Médico Ginecologista/Obstetra:** Atendimento especializado em saúde da mulher, incluindo acompanhamento ginecológico e obstétrico, conforme demanda da rede.
- **Pneumologia Pediátrica:** Atendimento médico especializado voltado à avaliação, diagnóstico e acompanhamento de doenças respiratórias em crianças e adolescentes, conforme indicação clínica.
- **Pneumologia Adulto:** Atendimento médico especializado voltado à avaliação, diagnóstico e acompanhamento de doenças respiratórias em pacientes adultos, conforme indicação clínica.

Especialidades Telemedicina (teleconsulta):

ITEM 1.1	Especialidades para Teleatendimento	Oferta Média de Consultas/mês	Número de Horas Médicas Semanais	Consultas/hora
	Geriatria	320	20h	4
	Neurologia Adulto	640	40h	4
	Neurologia Infantil	320	20h	4
	Endocrinologia Pediátrica	160	10h	4
	Endocrinologia Adulto	640	40h	4
	Hematologia	160	10h	4
	Nefrologia Adulto	320	20h	4
	Nefrologia Infantil	80	5h	4
	Urologia (retorno)	480	30h	4
	Cirurgia Geral	160	10h	4
	Fonoaudiologia Adulto	80	5h	4
	Fonoaudiologia Infantil	320	20h	4
	Gastroenterologia Infantil	320	20h	4
	Gastroenterologia Adulto	80	5h	4



Psiquiatria Adulto	160	20h	2
Psiquiatria Infantil	160	20h	2
Reumatologia	320	20h	4
Psicologia Infantil	180	20h	2
Psicologia Adulto	80	10h	2
Nutricionista	160	20h	2
Cardiologista	640	40hs	4
Pneumologista	480	30hs	4

Especificações:

- **Geriatría:** Teleatendimento médico especializado para avaliação, acompanhamento clínico e orientação terapêutica de pacientes idosos.
- **Neurologia Adulto:** Teleconsulta para avaliação, acompanhamento e orientação terapêutica de pacientes adultos com condições neurológicas.
- **Neurologia Infantil:** Teleconsulta especializada para avaliação e acompanhamento de condições neurológicas em crianças e adolescentes.
- **Endocrinologia Pediátrica:** Teleatendimento para acompanhamento e orientação de distúrbios endócrinos e metabólicos em pacientes pediátricos.
- **Endocrinologia Adulto:** Teleconsulta para acompanhamento clínico e ajuste terapêutico de doenças endócrinas em adultos.
- **Hematologia:** Teleatendimento para acompanhamento clínico e orientações relacionadas a doenças hematológicas.
- **Nefrologia Adulto:** Teleconsulta para acompanhamento de pacientes adultos com doenças renais, incluindo orientação terapêutica e monitoramento clínico.
- **Nefrologia Infantil:** Teleatendimento especializado para acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças renais.
- **Urologia (retorno):** Teleconsulta destinada exclusivamente a retornos e acompanhamento clínico de pacientes previamente avaliados presencialmente.



- **Cirurgia Geral:** Teleatendimento médico destinado à pré-avaliação clínica, com o objetivo de verificar a real necessidade de encaminhamento para atendimento cirúrgico presencial, qualificando os fluxos assistenciais e evitando encaminhamentos indevidos.
- **Fonoaudiologia Adulto:** Teleatendimento fonoaudiológico para avaliação funcional, orientação terapêutica e acompanhamento de pacientes adultos.
- **Fonoaudiologia Infantil:** Teleatendimento fonoaudiológico voltado à avaliação e acompanhamento de crianças, conforme indicação clínica.
- **Gastroenterologia Infantil:** Teleconsulta para acompanhamento clínico de doenças gastrointestinais em pacientes pediátricos.
- **Gastroenterologia Adulto:** Teleatendimento para acompanhamento e orientação clínica de doenças do sistema digestório em adultos.
- **Psiquiatria Adulto:** Teleconsulta psiquiátrica para avaliação, acompanhamento e ajuste terapêutico de pacientes adultos.
- **Psiquiatria Infantil:** Teleatendimento especializado em saúde mental para crianças e adolescentes.
- **Reumatologia:** Teleconsulta para acompanhamento clínico de doenças reumatológicas e autoimunes.
- **Psicologia Infantil:** Teleatendimento psicológico voltado ao acompanhamento terapêutico de crianças e adolescentes.
- **Psicologia Adulto:** Teleatendimento psicológico para acompanhamento terapêutico de pacientes adultos.
- **Nutricionista:** Teleatendimento nutricional para avaliação, orientação alimentar e acompanhamento conforme necessidades clínicas.
- **Cardiologista:** Teleconsulta para acompanhamento clínico e orientação terapêutica em condições cardiovasculares.
- **Pneumologista:** Teleatendimento especializado para acompanhamento de pacientes com doenças respiratórias crônicas ou agudas.



A distribuição dos atendimentos e teleatendimentos entre as empresas credenciadas será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em critérios técnicos, assistenciais e na demanda das unidades, não havendo garantia de volume mínimo de serviços, sendo a convocação realizada conforme a necessidade da Administração.

Os atendimentos realizados por meio de telemedicina deverão observar integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), sendo de responsabilidade exclusiva do profissional médico a condução clínica do atendimento, incluindo diagnóstico, prescrição, solicitação de exames e demais atos inerentes ao exercício da medicina, respondendo o profissional e a empresa credenciada, nos termos da legislação aplicável, por eventuais falhas na prestação do serviço.

DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA PARA A TELEMEDICINA

ITEM	DESCRIÇÃO	TEMPO	UNIDADE
1.2	Solução em telemedicina para atendimento médico de no mínimo 276.424 usuários cadastrados	12 meses	SERVIÇO
	Manutenção da plataforma desenvolvida	12 meses	SERVIÇO
	Suporte ao cliente 24 horas através de ligação telefônica	12 meses	SERVIÇO
	Infraestrutura de Tecnologia (servidores, hospedagem, Banco de dados, Cibersegurança)	12 meses	SERVIÇO
	Suporte técnico fornecido aos colaboradores da contratante	12 meses	SERVIÇO

A empresa credenciada será integralmente responsável pela disponibilização, operação e funcionamento da solução tecnológica.

A solução de telemedicina compreende não apenas a realização das consultas médicas especializadas, mas também a disponibilização da infraestrutura tecnológica necessária à execução dos atendimentos remotos. Assim, a empresa credenciada deverá fornecer a plataforma de teleatendimento, infraestrutura de tecnologia da informação, manutenção da solução, suporte técnico e demais recursos necessários para o funcionamento adequado do serviço durante todo o período contratual.

429
f

A infraestrutura tecnológica mencionada constitui meio necessário à prestação dos serviços médicos na modalidade de telemedicina, não se caracterizando como contratação autônoma de solução de tecnologia da informação.

O Sistema da telemedicina da CONTRATADA deverá permitir integração com os sistemas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaquapecetuba/SP.

A responsabilidade pela disponibilização e pleno funcionamento da solução tecnológica é exclusiva da empresa credenciada para a prestação dos serviços de telemedicina, devendo garantir a continuidade, a estabilidade e a segurança dos atendimentos realizados, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

Todos os custos relacionados à disponibilização da solução tecnológica de telemedicina, incluindo plataforma, infraestrutura, hospedagem, manutenção, suporte técnico e segurança da informação, estão integralmente incluídos nos valores dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MODELO DE ENTREGA

O sistema deverá ser 100% (cem por cento) Web, acessível via navegadores atualizados, sem necessidade de instalação local em estações de trabalho.

A infraestrutura deverá garantir disponibilidade (uptime) de 99,5%, em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e normas vigentes do Conselho Federal de Medicina (CFM).

A contratada deverá assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente aqueles relacionados à saúde dos usuários, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

Para tanto, a contratada deverá:

- a) realizar o tratamento de dados exclusivamente para a execução dos serviços contratados, vedada a utilização para finalidades diversas, inclusive comerciais;



- b) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, especialmente no que se refere aos prontuários eletrônicos e registros de atendimento;
- d) assegurar que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços observem o dever de sigilo profissional e confidencialidade das informações dos pacientes;
- e) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução contratual, quando aplicável;
- f) comunicar à Administração, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- g) adotar mecanismos de controle de acesso aos sistemas utilizados na prestação dos serviços, incluindo autenticação de usuários e rastreabilidade das ações realizadas;
- h) assegurar que a plataforma de telemedicina utilizada esteja em conformidade com padrões de segurança da informação e boas práticas aplicáveis à proteção de dados em saúde;
- i) ao término da execução contratual, garantir a destinação adequada dos dados pessoais tratados, observadas as diretrizes da Administração Pública e a legislação vigente.

DAS CONFIGURAÇÕES E PARÂMETROS DO SISTEMA

O sistema deverá permitir a gestão e parametrização completa do módulo de Teleconsulta, compreendendo as seguintes definições técnicas:

Integração via API: Disponibilizar interface para configuração de serviços de videoconferência, permitindo a definição de Rota (Endpoint), Subdomínio de acesso e credenciais de autenticação (Usuário/Token).

Habilitação por CBO: Possuir rotina para parametrizar e sinalizar se o Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do profissional está devidamente habilitado para a execução de teleconsultas.

Configuração de Fluxo e Triagem: Permitir a parametrização das cores da classificação de risco para geração automática de teleconsultas, bem como a sinalização nativa de fluxo remoto no ato da abertura da FAA ou Classificação de Risco.

Parametrização de Documentos e Assinatura Digital: Disponibilizar rotina para configuração de modelos de documentos, incluindo:

1. Definição por Módulo, Tipo e Modelo de impressão;
2. Vinculação de *Template ID* e *ID do Cofre* para certificados digitais;
3. Definição precisa da posição da assinatura (Margens e Dimensões) e frequência (Primeira, Última ou Todas as páginas).

DAS FUNCIONALIDADES OBRIGATÓRIAS (REQUISITOS FUNCIONAIS)

As proponentes deverão comprovar que o sistema disponibiliza, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

Item	Descrição da Funcionalidade
1	Disponibilizar ambiente de videoconferência integrado para interação médico-paciente diretamente no prontuário eletrônico, sem necessidade de múltiplas janelas ou abas.
2	Gerar registros de teleconsulta contendo: Código, N° FAA, Prontuário, Nome e Identificador de Teleconsulta.
3	Gerenciar atendimentos remotos segmentados por Profissional (Código/Nome/Especialidade) e por Especialidade Médica.
4	Dashboard de acompanhamento em tempo real com: Id, Avaliação de Risco, Senha, Dados do Paciente e Cronologia da Recepção.
5	Sinalizar na lista de atendimentos do prestador se o atendimento é teleconsulta.
6	Sinalizar ao prestador responsável pela teleconsulta a presença ou ausência do paciente na sala de atendimento.



432
8

7	Disponibilizar interface para que o prestador possa aceitar a entrada do paciente à sala de atendimento.
8	Permitir o anexo de arquivos na sala de atendimento para que o prestador consiga ter acesso ao histórico ou aos laudos do paciente.
9	Possuir ferramenta de chat para utilização em casos de falha de áudio/vídeo.
10	Possuir notificação de acordo com LGPD seguindo as normas de segurança e confidencialidade da unidade.
11	Possuir log auditável de histórico de entrada, saída, tempo de permanência e IP de origem das pessoas na sala de atendimento.
12	Permitir a criação de grades de horários e agendas médicas vinculadas obrigatoriamente à modalidade de Teleconsulta.
13	Permitir o agendamento em lote.
14	Possuir configuração dos dados obrigatórios do cadastro do paciente para fins de faturamento.
15	Permitir adição de customizáveis de alertas do paciente como: Paciente com histórico de agressividade, Oncológico, Tratamento paliativo, Gestante, etc.
16	Permitir lançamento de CID de forma estruturada, podendo sinalizar encerramento ou cancelamento do CID vigente.
17	Permitir cadastrar alergias ao paciente, com alertas visuais durante o atendimento.
18	Possuir ferramenta de configuração e customização de documentos que serão utilizados no atendimento, com os seguintes modelos: Receituário; Atestado para paciente; Atestado para acompanhante; Declaração de Comparecimento; Dados Gerais; SADT;
19	Possuir rotina de assinatura digital dos documentos, com integração com certificados A1, A3 e A3 nuvem, e, no caso do A3 nuvem, integrar ao menos com VIDAAS, SafeID e BirdID.
20	O histórico de documentos do paciente deve ser centralizado, ou seja, estar em um mesmo local independente do tipo de atendimento realizado. Além disso deve ser de fácil visualização e possui regras de acesso por especialidade.
21	Possuir rotina que liste todos os documentos pendentes de assinatura pelo prestador.
22	Possuir rotina que libere os acessos a certos documentos e relatórios por perfil.
23	Possuir rotina que force o prestador a assinar digitalmente os documentos clínicos do atendimento antes de finalizá-lo.
24	Possuir funcionalidade integrada para envio de receitas e qualquer documento gerado pelo profissional diretamente para o WhatsApp do paciente.
25	Os documentos assinados devem possuir um QRcode permitindo a validação de autenticidade por terceiros.
26	Perfil de acesso específico para Enfermagem realizar a impressão de documentos assinados digitalmente.

h

HA

REQUISITOS PARA ATUAÇÃO EM TELEMEDICINA

A prestação de serviços médicos na modalidade de telemedicina deverá observar integralmente as disposições estabelecidas pela Conselho Federal de Medicina, especialmente aquelas previstas na Resolução CFM nº 2.314/2022, bem como as demais normas éticas e legais aplicáveis ao exercício da medicina.

Requisitos da plataforma tecnológica

A solução tecnológica utilizada para a realização das teleconsultas deverá:

- a) possibilitar a realização de consultas médicas por meio de comunicação remota segura entre profissional de saúde e paciente;
- b) permitir o registro eletrônico das informações clínicas em prontuário médico digital;
- c) garantir a integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações registradas, em conformidade com as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- d) possibilitar a emissão de documentos médicos eletrônicos devidamente assinados por certificado digital qualificado;
- e) atender às normas éticas e técnicas aplicáveis à prática da telemedicina.

Requisitos da empresa responsável pela solução de telemedicina

A empresa responsável pela disponibilização da plataforma tecnológica, deverá observar as seguintes exigências:

- a) a empresa deverá possuir registro no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde estiver estabelecida;
- b) deverá ser indicado médico responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- c) a solução tecnológica deverá assegurar condições adequadas para a realização dos atendimentos remotos, armazenamento das informações

clínicas e emissão de documentos médicos eletrônicos, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina e da legislação vigente.

Registro dos atendimentos

Todos os atendimentos realizados na modalidade de telemedicina deverão ser devidamente registrados em prontuário médico, contendo, no mínimo:

- a) identificação do paciente;
- b) identificação do médico responsável pelo atendimento, com número de inscrição no CRM;
- c) data e horário da consulta;
- d) registro das informações clínicas pertinentes;
- e) conduta médica adotada e documentos eventualmente emitidos.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA TODOS OS ESPECIALISTAS INCLUÍDO TELEMEDICINA

Os serviços prestados pelas empresas credenciadas serão executados exclusivamente no município de Itaquaquetuba, em conformidade com os Programas de Saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A execução deverá atender às diretrizes e aos protocolos estabelecidos para cada serviço, respeitando as atribuições profissionais de cada especialidade.

A execução dos serviços será realizada nos seguintes formatos:

Os Atendimentos serão realizados com agendamento prévio e informado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos das atividades ambulatoriais deverão ocorrer conforme a respectiva unidade de saúde, nos termos deste documento, observando-se o fluxo organizacional próprio de cada unidade, bem como os horários de funcionamento e os endereços dos locais de prestação dos serviços, também especificados neste Termo de Referência.

Os horários de prestação dos serviços poderão ser ajustados em função das Ações de Promoção à Saúde implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos serão realizados sob a coordenação e supervisão direta da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PLANEJAMENTO MENSAL DOS ATENDIMENTOS

Os profissionais contratados para cumprir carga horária deverão dedicar em horas semanais, distribuídas em jornadas diárias, conforme cronograma a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade e demanda.

Até o dia 20 (vinte) de cada mês, a Secretaria Municipal de Saúde notificará todos os credenciados com contratos assinados e publicados até essa data sobre as especialidades, datas e horários que deverão ser atendidos no mês subsequente.

Os credenciados deverão informar, em até 05 (cinco) dias corridos, os nomes dos profissionais que realizarão os serviços em cada dia e turno designados.

DO CUMPRIMENTO RIGOROSO DAS ESCALAS

Os atendimentos atribuídos deverão ser cumpridos rigorosamente pelos credenciados.

Em caso de mudança ou impossibilidade de realização dos serviços, a direção da unidade de saúde deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e o substituto indicado deverá integrar o corpo clínico previamente habilitado.

DA ALTERAÇÃO PROFISSIONAIS POR SOLICITAÇÃO DO CREDENCIADO

Alterações de profissionais solicitadas pelos credenciados serão aceitas somente mediante:

- Comunicação formal, acompanhada de justificativa plausível.
- Indicação do profissional substituto.
- Aceitação expressa do profissional indicado para troca.

DA ANÁLISE DE JUSTIFICATIVAS PELA COORDENAÇÃO DA UNIDADE

A Coordenação da Unidade de Saúde poderá analisar as justificativas apresentadas para alterações de profissionais, decidindo, com imparcialidade, se acata ou não a solicitação.

DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA COORDENAÇÃO DA UNIDADE

A Coordenação da Unidade poderá propor alterações nas escalas quando necessário, desde que comunique os credenciados com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

DA FLEXIBILIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

Os serviços prestados serão realizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A não utilização da totalidade dos atendimentos estimados não implicará em qualquer direito à compensação ou indenização ao credenciado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo rigorosamente as escalas e demandas designadas.

A contratada será integralmente responsável por quaisquer prejuízos causados ao contratante durante a vigência do contrato, incluindo omissões relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais aplicáveis.

A contratada deverá assumir total responsabilidade por compromissos firmados com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

A contratada deverá observar as seguintes disposições contratuais obrigatórias:

Prestar serviços de atenção à saúde conforme padrões técnicos e éticos definidos pelos órgãos de classe, sem discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.

Observar as normas gerais da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento de pacientes e realização de serviços de diagnóstico;

437
8

Prestar esclarecimentos à Coordenação das Unidades de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado;

Cumprir normas e diretrizes estabelecidas pela Coordenação das Unidades de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

Preencher documentos, prontuários e relatórios com clareza, letra legível, assinatura e carimbo do profissional responsável;

Emitir laudos, pareceres e atestados conforme sua competência, no caso de médicos.

Seguir as escalas de serviços predeterminadas e atender pacientes com ética e resolutividade, priorizando emergências/urgências;

Assumir responsabilidade por erros ou procedimentos irregulares cometidos pelos profissionais vinculados.

Registrar notificações de agravo e demais documentos administrativos imediatamente após os procedimentos;

Permitir a fiscalização do contrato pela administração municipal.

Participar de reuniões quando convocado e apresentar a relação de profissionais, incluindo documentos de comprovação de experiência e qualificação.

Comunicar problemas com pessoal à Secretaria de Saúde de forma imediata.

Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros, por dolo ou culpa, durante a execução dos serviços;

Cumprir a Política Nacional de Humanização (PNH) - **HumanizaSUS** e demais diretrizes municipais.

Apresentar relatórios mensais detalhando os serviços prestados, acompanhados da Nota Fiscal;

Assegurar a frequência e a pontualidade dos profissionais, mediante registro em ponto eletrônico ou folha de ponto; nesta última hipótese, não serão aceitos, em nenhuma circunstância, registros com rasuras ou desacompanhados da assinatura e do carimbo do(a) diretor(a) da unidade de saúde.



Manter os profissionais alocados nos locais de trabalho durante todo o período estipulado em escala;

Cumprir a Norma Regulamentadora (NR) nº 32 e demais normativas sobre segurança e saúde no trabalho.

A contratada deverá submeter-se aos mecanismos de controle e avaliação da qualidade dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, quando aplicável, indicadores assistenciais, auditorias de prontuários, avaliações de satisfação dos usuários e demais instrumentos de monitoramento definidos pela Administração.

O não atendimento aos padrões mínimos de qualidade poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

A contratada deverá assegurar a disponibilidade, estabilidade e o adequado funcionamento da plataforma de telemedicina durante toda a execução contratual, garantindo condições técnicas suficientes para a realização dos atendimentos remotos, incluindo acesso, conectividade, transmissão de dados e registro das informações clínicas, bem como suporte técnico contínuo aos usuários e profissionais envolvidos.

DAS OBRIGAÇÕES DIRETAMENTE RELACIONADAS AO PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO PELA CREDENCIADA

As obrigações listadas têm como objetivo garantir a prestação de serviços médicos com qualidade, eficiência e responsabilidade, promovendo o bem-estar dos pacientes e a manutenção do funcionamento adequado das unidades de saúde;

Essas obrigações abrangem aspectos técnicos, éticos e administrativos, que incluem:

Comparecer ao local de trabalho conforme escala pré-determinada e cumprir a demanda informada;

Realizar trocas de escala mediante formulário assinado por ambas as partes, com antecedência mínima de **48 horas**;

Assumir a responsabilidade pelo turno em caso de ausência de troca oficializada;

Cumprir pontualmente os horários, registrando entrada e saída em ponto eletrônico ou folha de ponto;

Permanecer no local escalado durante todo o período necessário;

Tratar a equipe com respeito e urbanidade, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos e outros colaboradores;

Zelar pelo patrimônio público, utilizando acomodações, instrumentos e equipamentos com responsabilidade;

Demonstrar conhecimento técnico necessário para o uso adequado dos equipamentos e materiais disponibilizados.

Respeitar e acatar as rotinas e normas estabelecidas pela Coordenação e pela Secretaria Municipal de Saúde;

Participar de reuniões convocadas pela Coordenação e acatar as deliberações definidas;

Realizar exame físico, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e tratamentos;

Interpretar exames complementares e orientar sua execução quando necessário;

Atender e tratar pacientes encaminhados, priorizando casos de gravidade ou risco;

Prestar informações claras e acessíveis aos familiares dos pacientes;

Emitir laudos, pareceres e atestados relacionados à sua competência profissional;

Atender pacientes de todas as faixas etárias, realizando procedimentos de emergência quando necessário;

Encaminhar pacientes para outras especialidades, quando aplicável;

Prestar suporte a outros especialistas, conforme referenciado;

Acompanhar e prescrever tratamentos para pacientes em observação;

Garantir o atendimento de pacientes agendados para a data programada;

DOS PRINCÍPIOS DE QUALIDADE

O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas

410

necessidades;

A Contratada deverá conhecer e aplicar todos os protocolos, bem como conhecer o funcionamento **do sistema da Central de Regulação;**

A prescrição de medicamentos deverá, preferencialmente, estar de acordo com a **Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);**

Em caso de dúvidas, o profissional farmacêutico deverá ser consultado;

Os médicos especialistas desempenharão papel fundamental na prestação de serviços ambulatoriais, assumindo um compromisso ético e técnico no atendimento integral aos pacientes.

Os profissionais designados para postos de serviço desempenharão atividades contínuas e integradas às rotinas das unidades de saúde, assumindo responsabilidades técnicas e administrativas que fortaleçam a assistência prestada;

Acompanhamento da Execução:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer colaborador, cuja atuação considere prejudicial ou inadequada;

Vetar o prosseguimento do serviço, baseados na legislação em vigor;

Verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das cláusulas do credenciamento e do contrato decorrente, e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;

Receber da CONTRATADA, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas;

Permitir o livre acesso da equipe da CONTRATADA para execução dos serviços;



441
8

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do prestador de serviço da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente ou inoportuno.

Os serviços ora contratados deverão ser prestados diretamente por profissionais da Contratada, com registro no órgão competente;

A empresa credenciada poderá solicitar, a qualquer tempo, a inclusão, substituição ou exclusão de profissionais integrantes de seu corpo clínico, desde que previamente comunicada à Administração e apresentada a documentação exigida neste edital para análise e aprovação.

A atuação de novos profissionais ou de profissionais substitutos somente poderá ocorrer após a análise e aprovação da documentação pela Administração, observados os requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos neste instrumento.

A substituição ou inclusão de profissionais não poderá comprometer a regular prestação dos serviços contratados, permanecendo a pessoa jurídica credenciada integralmente responsável pela continuidade e qualidade do atendimento.

A substituição de profissionais deverá ser previamente comunicada e dependerá de aprovação da Administração, mediante comprovação de que o substituto atende integralmente aos requisitos de habilitação técnica exigidos.

Atendimento às Demandas da Ouvidoria Municipal

A Contratada/credenciada deverá atender, de forma integral e tempestiva, às demandas oriundas da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que os atendimentos prestados decorrem de encaminhamentos realizados pelo Município.

Nos casos de registro de manifestação (reclamação, denúncia, sugestão, elogio ou solicitação) relacionada aos serviços prestados pela empresa credenciada ou por profissional por ela indicado, a Ouvidoria Municipal encaminhará a demanda formalmente à Contratada, por

h

SA

meio de correio eletrônico institucional.

A Contratada deverá apresentar resposta no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação, devendo a manifestação conter esclarecimentos objetivos, providências adotadas e, quando cabível, medidas corretivas implementadas.

Todo o trâmite de comunicação será realizado por meio eletrônico (e-mail institucional), sendo de responsabilidade da Contratada manter seus canais atualizados e monitorados, não podendo alegar desconhecimento das demandas encaminhadas.

O não atendimento ou o atendimento intempestivo das demandas da Ouvidoria poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da contratação decorrente deverá ser de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por até igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A duração do contrato observará, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista a essencialidade da **saúde** para o resguardo do **princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**, vide art. 1, III da Constituição Federal, sendo essa parte integrante do convencionado "mínimo existencial", de que o Estado não pode se desvencilhar, devendo praticar todas as ações necessárias ao **pleno exercício do direito à saúde** por toda as pessoas.



443

III- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 46316600000164-0-000005/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 05/01/2026;
- III) Id do item no PCA: 2263;
- IV) Classe/Grupo: Serviço – 2- Serviços;

IV- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares no item 7.

V- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares no item 3.

Sustentabilidade

A presente contratação observa as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, especialmente no que se refere à incorporação de critérios de sustentabilidade em contratações de serviços, com enfoque na racionalização do uso de recursos, na promoção de benefícios sociais e na indução de boas práticas no mercado de prestação de serviços de saúde.

Considerando a natureza do objeto, caracterizado como prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde, foram definidos critérios de sustentabilidade compatíveis com a execução contratual, com vistas à promoção de práticas responsáveis sob os aspectos ambiental, social e econômico.

444
8

Para atendimento a tais critérios, a contratada deverá observar:

- a) o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente aquelas previstas na Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), garantindo condições adequadas para a proteção dos profissionais envolvidos;
- b) Considerando que o Município possui contratação específica em fase de finalização para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, caberá às empresas credenciadas a estrita observância dos fluxos, rotinas e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a assegurar a correta integração com o sistema municipal de gestão de resíduos, sem geração de impactos ambientais adicionais.
- c) a utilização preferencial de sistemas eletrônicos para registro de atendimentos, prontuários e demais informações assistenciais, com vistas à redução do consumo de papel e à melhoria da gestão da informação;

Indicação de marcas e modelos

Não há indicação de marca ou modelo para o objeto a ser licitado.

Da exigência de Prova de Conceito

Após recebimento e verificação dos documentos para habilitação, a(s) interessada(s) habilitada(s) deverão apresentar o sistema que utilizará para realização dos serviços de telemedicina (teleconsulta), a serem aferidas mediante realização de Prova de Conceito (PoC).

A Demonstração deverá ser agendada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação de habilitação, com o Servidor Sr. Jonata através do e-mail: jonatabrito@itaquaquetuba.sp.gov.br ou saude@itaquaquetuba.sp.gov.br, telefone: (12) 93485-9243.

O sistema a ser disponibilizado para realização dos serviços de telemedicina (teleconsulta) deverá operar em modelo SaaS (Software as a Service), incluindo suporte técnico e manutenção.

h

SA



445

A demonstração será avaliada por equipe constituída por profissionais previamente indicados e nomeados nos autos, que disponibilizará sala apropriada para realização da demonstração sendo assegurada a presença e participação das demais licitantes a cada apresentação.

DA DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO

A Administração deverá garantir que as soluções pretendidas possuam funcionalidades específicas. Para fins de validação das funcionalidades, após a etapa da habilitação, a sessão será suspensa para a demonstração das licitantes habilitadas, que deverão comprovar a compatibilidade de suas Soluções com todos os requisitos estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referências.

As funcionalidades previstas serão avaliadas pela Comissão designada, indicando o atendimento ou não do item.

Em caso de ausência de qualquer licitante habilitada para demonstração na data e no horário convocado ou em caso de reprovação das Soluções pela Equipe de Apoio, a empresa será desclassificada e não haverá nova oportunidade para reapresentação.

Regras e Condições Definidas para Demonstração da Solução

Os itens das Soluções que deverão ser demonstradas serão os descritos na Tabela de Itens para Demonstração, Anexo I deste Termo de Referência.

Para realizar a demonstração da Solução ofertada, as licitantes habilitadas poderão dispor de até 03 (três) técnicos devidamente credenciados conforme modelo constante do Edital a ser apresentado na sessão de demonstração.

A Comissão Técnica, formada por servidores indicados pelo Município, analisará a demonstração apresentada e decidirá sobre o atendimento das especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade das Soluções propostas conforme a Tabela de Itens para Demonstração.

A demonstração será realizada através da execução de itens descritos nos itens em tempo real, em ambiente web, com acesso a qualquer base de dados real ou hipotética.

As licitantes habilitadas deverão trazer seus próprios equipamentos (computadores, tablets, smartphones, etc.) para a realização da demonstração em ambiente web. A prefeitura irá disponibilizar rede de internet wi-fi com bom desempenho de velocidade (livre de proxy) para as demonstrações.

O tempo total para a demonstração será de até 02 horas para demonstração dos itens da Tabela de Itens para Demonstração, salvo problemas de força maior, tais como falta de energia, queda na conexão web, etc.

As licitantes habilitadas poderão passar para a demonstração do próximo item e assim por diante, ao seu critério, aproveitando o tempo determinado de 02 horas (deduzindo-se eventuais tempos de suspensão da sessão) para a demonstração de todos os itens da Tabela de Itens para Demonstração - Dentro do período de 02 horas, fica facultado às habilitadas o retorno e nova tentativa de cumprimento de item obrigatório tido como não aprovado pela Equipe de Apoio, conforme o critério da empresa.

Será de exclusiva competência do Agente de Contratação zelar pelo bom andamento das demonstrações, preservando a igualdade de condições às habilitadas, e, com o apoio dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde envolvidos, proceder o relatório de avaliação sobre o cumprimento integral de todos os itens ou descumprimento de determinados itens.

O roteiro elaborado tem por objetivo garantir o atendimento de todas as funcionalidades mínimas exigidas neste Termo de Referência. Ressalta-se ainda a observância ao princípio da isonomia, já que o roteiro será sempre o mesmo para qualquer das habilitadas.

Concluída a demonstração de uma empresa, a Comissão Técnica emitirá o respectivo relatório de avaliação aprovando ou não o atendimento das especificações obrigatórias contidas na Tabela de Itens para Demonstração, ao termo concluindo pela sua classificação ou desclassificação.



Por conter questões de propriedade intelectual, não será admitida pelos demais presentes, a gravação e/ou fotografias da apresentação do sistema.

Aferido pela Comissão de Credenciamento que o sistema apresentado pelas interessadas atende 80 % dos itens estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência, as licitantes serão consideradas credenciadas para a prestação dos serviços e futura contratação decorrente.

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de divulgação no Diário Oficial de Itaquaquetuba/SP, no sítio eletrônico www.itaquaquetuba.sp.gov.br/diario.

No caso de não haver demonstração da PoC ou ocorrer atraso, sem justificativa aceita, ou estando fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

No caso de reprovação das demonstrações e dos documentos técnicos a proposta da credenciada será julgada desclassificada, em face ao desatendimento das especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Da exigência de carta de solidariedade

Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Carta de Solidariedade.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, estando as devidas justificativas disponíveis no ETP.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Participação de empresas reunidas em consórcio

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, estando as devidas justificativas disponíveis no ETP.

Vistoria

Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser



contratado, a empresa credenciada deverá atestar, sob pena de inabilitação, de que conhece o local e as condições de realização dos serviços, assegurando a ele o direito de realização de vistoria prévia.

Será fornecido Atestado de Vistoria Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, comprovado que a empresa vistoriou os locais de execução dos serviços, através de representante legal e atestando que conheceu as especificações dos serviços, objeto desta contratação, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços.

A interessada em participar do credenciamento poderá realizar a visita técnica em até 01 (um) dia útil anteriores a data para início da sessão, se caso houver, em horário comercial das 9h00 às 17h00, as quais serão acompanhadas por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.

A vistoria técnica deverá ser agendada com a Dra. Priscilla, através do telefone (12) 93485-9243, ou pelos e-mails: compras.saude@itaquaquetuba.sp.gov.br ou saude@itaquaquetuba.sp.gov.br, e será realizada nos locais de prestação de serviços elencados neste Termo de Referências.

A visita técnica não é obrigatória, e em caso da empresa optar por sua não realização, poderá neste caso, apresentar declaração em substituição ao atestado de visita técnica, informando que possui conhecimento dos locais, caso entenda que os elementos informados no edital são suficientes para elaboração de propostas de preços.

Caso a empresa opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A realização da vistoria não é condição à participação do presente credenciamento, ficando, contudo, as empresas interessadas em participar do credenciamento, cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir as obrigações, face ao desconhecimento dos



449

serviços e de dificuldades técnicas não previstas. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições prediais, das medidas aproximadas, das características do ambiente ou do grau de dificuldade não detectados quando da vistoria ou falta dela, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço em decorrência da execução do objeto do Termo de Referência.

VI- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser executados durante o período de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato e/ou expedição da Autorização de Execução de Serviços.

Início da execução do serviço: 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato e/ou expedição da Autorização de Execução de Serviços.

Por ocasião do início dos serviços, a Contratada deverá comprovar o cumprimento integral do prazo estabelecido na Qualificação Técnica, apresentando, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, todos os documentos exigidos relativos aos profissionais que comporão o Corpo Clínico e que executarão os serviços, bem como daqueles que atuarão como substitutos em caso de ausência, conforme declaração de compromisso previamente apresentada.

O não atendimento integral dessa exigência no prazo estipulado **impedirá o início da execução dos serviços**, ficando a Contratada sujeita à aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual, inclusive aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual rescisão contratual, conforme o caso.

Os serviços deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade e observada a regra específica fixada no presente edital e seus anexos.

**Locais e horários da prestação dos serviços:**

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços e horários:

UNIDADE	ENDEREÇO	CEP	HORÁRIO
CEI - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	RUA MMDC, 58 - CENTRO	08570-007	07:00 às 20:00
PROGRAMA MELHOR EM CASA	RUA MMDC, 58 - CENTRO	08570-007	07:00 às 19:00
AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL	AV. EMANCIPAÇÃO, 125 - CENTRO	08570-002	07:00 às 17:00
USF JD AMÉRICA	AV. PEDRO DA CUNHA ALBUQUERQUE, 2500 - JD AMÉRICA	08584-584	07:00 às 17:00
USF JD JOSELY	RUA FLORESTA, 43 - JD JOSELY	08590-430	07:00 às 17:00
USF JD MIRAY	RUA MARINGÁ, 603 - JD MIRAY	08574-310	07:00 às 17:00
USF NICEA/LOUZADA	RUA DIAMANTE, 181 - JD NICEA	08589-320	07:00 às 17:00
USF PEQUENO CORAÇÃO	RUA FREI CANECA, 280 - PEQUENO CORAÇÃO	08579-640	07:00 às 17:00
USF PIRATININGA	RUA TEÓFILO BRAGA, 147 - PIRATININGA	08583-550	07:00 às 17:00
UBS CAIC	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 1210 - MORRO BRANCO	08572-430	07:00 às 17:00
UBS CENTRO	RUA JOÃO VAGNOTTI, 221 - CENTRO	08570-220	07:00 às 21:00
UBS JD CAIUBY	ESTRADA DOS INDIOS, 1125 - JD CAIUBY	08587-000	07:00 às 17:00
UBS JD DO CARMO	RUA JAÚ, 26 - JD DO CARMO	08577-730	07:00 às 17:00
UBS JD FORTUNA	RUA BARRA DO UNA, 451, RESIDENCIAL FORTUNA	08598-717	07:00 às 17:00
UBS JD ODETE	RUA VISCONDE DE TAUNAY, 270 - JD ALTOS DE ITAQUÁ	08598-400	07:00 às 17:00
UBS JD PAINEIRA	RUA SERRA PARANAPIACABA, 380 - JD PAINEIRA	08581-100	07:00 às 17:00
UBS JD TROPICAL	RUA QUINTA DO SOL S/N	08582-650	07:00 às 17:00
UBS MARAGOGIPE	RUA PAULISTANA, 95 - JD MARAGOGIPE	08580-400	07:00 às 17:00
UBS MARENGO	AVENIDA GONÇALVES DIAS, 651 - MARENGO	08594-270	07:00 às 17:00
UBS MONTE BELO	RUA ARUJÁ, 25 - MONTE BELO	08577-330	07:00 às 17:00
UBS MORRO BRANCO	RUA RIO GRANDE DO SUL, 585 - ARACARÉ	08572-700	07:00 às 17:00
UBS RECANTO MONICA	RUA MOMBUCA, 176 - REC. MÔNICA	08592-140	07:00 às 17:00



SAE	RUA DUQUE DE CAXIAS, 187 – CENTRO, ITAQUAQUECETUBA - SP	08570-010	07:00 às 19:00
-----	--	-----------	----------------

Os serviços médicos por telemedicina serão disponibilizados junto às seguintes unidades “cabines” para que os usuários realizem as consultas online e serão prestados nos seguintes endereços:

UNIDADE	ENDEREÇO	CEP	HORÁRIO
CEI - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	RUA MMDC, 58 - CENTRO	08570-007	07:00 às 20:00
AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL	AV. EMANIPAÇÃO, 125 - CENTRO	08570-002	07:00 às 17:00
USF JD AMERICA	AV. PEDRO DA CUNHA ALBUQUERQUE, 2500 - JD AMÉRICA	08584-584	07:00 às 17:00
USF JD JOSELY	RUA FLORESTA, 43 - JD JOSELY	08590-430	07:00 às 17:00
USF JD MIRAY	RUA MARINGÁ, 603 - JD MIRAY	08574-310	07:00 às 17:00
USF NICEA/LOUZADA	RUA DIAMANTE, 181 - JD NICEA	08589-320	07:00 às 17:00
USF PEQUENO CORAÇÃO	RUA FREI CANECA, 280 - PEQUENO CORAÇÃO	08579-640	07:00 às 17:00
USF PIRATININGA	RUA TEÓFILO BRAGA, 147 - PIRATININGA	08583-550	07:00 às 17:00
UBS CENTRO	RUA JOÃO VAGNOTTI, 221 - CENTRO	08570-220	07:00 às 21:00
UBS JD CAIUBY	ESTRADA DOS INDIOS, 1125 - JD CAIUBY	08587-000	07:00 às 17:00
UBS JD FORTUNA	RUA BARRA DO UNA, 451, RESIDENCIAL FORTUNA	08598-717	07:00 às 17:00

A agenda dos médicos deverá ser disponibilizada de acordo com a disponibilidade, demandada e organização da Contratante, seguindo Regulação e podendo ser readequada sempre que necessário, em comum acordo entre as partes.

A CONTRATADA deverá atentar-se às seguintes regras:

Não poderá a contratada, nem seus colaboradores/prestadores dos serviços, cobrar do paciente ou seu responsável qualquer valor pelos serviços prestados.

Realizar atendimento aos pacientes de forma humanizada.

Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

Executar os serviços obedecendo às normas técnicas vigentes.

Enviar relatório mensal constando as horas executadas pelos médicos e demais prestadores de serviço, para conferência, até o 5º dia útil do mês subsequente, ao setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, para validação e autorização prévia do relatório, e posterior emissão da nota fiscal.

Somente serão pagos à CONTRATADA os serviços efetivamente prestados, após medição e autorização do setor competente da Secretaria de Saúde.

Não será permitido nenhum tipo de rasura na documentação apresentada.

A CONTRATADA deverá seguir as normas e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão repassados em reuniões, imediatamente após a assinatura do contrato.

A CONTRATADA deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração (entrada ou saída) de profissional, para que seja realizada a imediata atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

A CONTRATADA será a única responsável pelas obrigações trabalhistas, de encargos pessoais e impostos decorrentes das atividades e dos serviços prestados.

A CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato ocorrido na prestação de serviço ao usuário, que por ventura possa implicar no seu tratamento.

VII- ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Contratada deverá garantir a continuidade operacional da solução através das seguintes modalidades de manutenção:

Manutenção Corretiva: Identificação e correção imediata de falhas, "bugs" ou indisponibilidade do sistema de teleconsulta que possam comprometer a agenda de atendimentos;

Manutenção Evolutiva e Adaptativa: Atualização constante da plataforma para adequação a novos requisitos de segurança, atualizações de sistemas operacionais e eventuais mudanças nas normativas do Ministério da Saúde e Conselhos Profissionais, sem ônus adicional à Administração.

Assistência Técnica e Suporte:

Suporte 24/7: Disponibilização de canal de suporte técnico ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana) para resolução de intercorrências críticas que impeçam o acesso à plataforma.

Suporte aos Colaboradores: Assistência técnica direta aos gestores e fiscais do contrato para a extração de relatórios, gestão de agendas e monitoramento da produção.

Plano de Contingência: Em caso de indisponibilidade tecnológica prolongada, a Contratada deve possuir protocolo de contingência para garantir que o cuidado ao paciente não seja interrompido, conforme diretrizes da rede municipal.

Capacitação e Matriciamento: Como parte integrante da assistência técnica, a Contratada deve fornecer:

Treinamento Inicial e Continuado: Capacitação para os profissionais da rede e usuários administrativos sobre o uso das funcionalidades da plataforma.

Acompanhamento Técnico: Monitoramento da qualidade técnica dos atos médicos, assegurando que o suporte tecnológico facilite a emissão de laudos, prescrições e encaminhamentos conforme os protocolos do SUS

VIII- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o



454

cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização e Gestor do Contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, gestores do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando os termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.246, de 2022.

IX- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato



455

mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

A Secretaria Municipal de Saúde realizará, sempre que julgar necessário, visitas técnicas nos locais de execução dos serviços para avaliação.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá, através do gestor e do fiscal do contrato, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto de conferir, avaliar, bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

Caberá ao fiscal do contrato consolidar as documentações eventualmente recebidas acerca dos serviços prestados, encaminhar notas fiscais para autorização de pagamento pelo gestor, requerer a aplicação de advertência e/ou outras penalidades cabíveis, quando for o caso.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais



456
8

pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

h *AB*



458
8

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Caso os serviços não atendam a qualquer uma das especificações constantes deste edital e seus anexos, a unidade recebedora devolverá para regularização no prazo estipulado pela Secretaria de Saúde. O atraso na substituição dos serviços acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e



458
8

essenciais do documento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

É vedada a cobrança direta, sob qualquer título, de valores, taxas, honorários ou quaisquer outras formas de remuneração dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) ou de



seus acompanhantes, sendo todos os serviços prestados no âmbito desta contratação integralmente custeados pela Administração Pública, vedada, inclusive, a exigência de qualquer tipo de complementação de valores.

Atendimentos não realizados em razão de indisponibilidade da plataforma de telemedicina não serão considerados para fins de pagamento, quando a responsabilidade pela falha for atribuível à contratada.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato, respondendo judicial ou administrativamente por tal cobrança;

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto do contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, quando for o caso, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com recursos humanos, incluindo salários, encargos sociais e previdenciários, obrigações trabalhistas (se o caso), cumprindo e fazendo cumprir as normas legais de segurança e medicina do trabalho.

Somente após a realização da medição mensal e autorização do relatório a empresa contratada emitirá a Nota Fiscal relativa ao mês de execução, a qual deverá ser protocolada com as respectivas documentações e CNDs necessárias para posterior encaminhamento da nota para pagamento, que seguirá os trâmites da Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado conforme faturamento mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da



Administração Pública.

Para fins de medição e faturamento, o período base de serviços será de um mês, considerando-se do dia 1º ao dia 30, podendo de início, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês.

Os pagamentos mensais serão efetuados até o 10º (décimo) dia contados da finalização da liquidação da despesa. O documento de cobrança deverá ser emitido em moeda corrente nacional – REAL.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e a partir da data da reapresentação do documento corrigido o pagamento será efetuado 10 (dez) dias da data.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

O preço ofertado, deverá computar todos os custos básicos, diretos e indiretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ofertado, concernentes à plena e satisfatória entrega do objeto no prazo estipulado.

O pagamento será realizado com base na efetiva prestação dos serviços, considerando-se as unidades de medida estabelecidas hora médica, mediante comprovação por meio de registros no sistema de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de produção



408

e validação pelo setor competente.

Para fins de pagamento, serão considerados exclusivamente os atendimentos efetivamente realizados, devidamente registrados nos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde e validados pelo setor competente, observados, ainda, os controles de frequência e pontualidade dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

Não serão considerados para fins de pagamento, podendo ensejar glosa dos valores correspondentes:

- a. atendimentos não realizados;
- b. atendimentos cancelados em razão de ausência, atraso ou descumprimento de escala pelo profissional;
- c. atendimentos não registrados nos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde;
- d. atendimentos não validados pelo setor competente;
- e. atendimentos vinculados a registros de frequência inconsistentes, incompletos, com rasuras ou não devidamente atestados pela unidade de saúde;
- f. registros de produção em desacordo com as diretrizes assistenciais, operacionais ou administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, conferências e cruzamento de informações nos registros de produção apresentados, podendo proceder à glosa de valores indevidamente faturados, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco,



agência e conta corrente da Contratada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

X- FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de habilitação

Os prestadores de serviço para o objeto pretendido serão selecionados por meio de realização de procedimento de **CREDENCIAMENTO**.

Regime de Execução

A execução dos serviços ocorrerá sob regime de preço unitário, com remuneração vinculada à efetiva prestação dos atendimentos, considerando-se as unidades de medida estabelecidas (hora médica), conforme valores previamente definidos pela Administração.

Exigências de habilitação para se credenciar para o objeto pretendido:

Habilitação Jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da



Junta Comercial da respectiva sede,

- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/20.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista~

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de



certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e/ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da interessada, sob as penas da lei.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Finanças do Município onde estiver sediada a interessada, com validade na data da apresentação da proposta, constituída por certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de tributos mobiliários municipais.
- f) Caso o interessado seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.



As certidões que não apresentarem validade serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias entre a data da expedição e da apresentação.

Qualificação Econômico – Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), com data inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para abertura da sessão. Caso a certidão apresente validade, será aceita a que estiver válida.

Qualificação técnica:

Comprovação de aptidão da empresa licitante, para a prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de ao menos 01 (um) atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitados às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, conforme descrito a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA (50%)
Serviços médicos presenciais	Horas	40.460

Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, executados de forma concomitante ou sucessiva, desde que a soma das quantidades atenda aos requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência.

Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, quando da entrega dos documentos para credenciamento, profissional de nível superior ou outro devidamente

reconhecido pela entidade competente (CFM ou CRM), que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

A comprovação do vínculo do responsável técnico se dará mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCE/SP.

Prova de registro ou inscrição da interessada no CFM ou CRM - Conselho Federal e/ou Regional de Medicina.

Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) para atuar legalmente.

Comprovação de cadastro no CNES do CNPJ da Empresa.

Declaração e Comprovação do Corpo Clínico:

Deverá ser apresentada declaração de compromisso de que a credenciada indicará a relação do(s) profissional(is) que comporá(ão) o seu Corpo Clínico e que executarão os serviços, bem como daqueles que atuarão como substitutos em caso de ausência, com a indicação das respectivas especialidades e do número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), **e nos casos de telemedicina a inscrição no Conselho Regional de Medicina do seu estado de atuação**, comprometendo-se, ainda, a apresentar os documentos relacionados no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

- a) Documento oficial de identificação com foto de cada profissional;
- b) Comprovante de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- c) Certidão Negativa do Conselho de Classe;
- d) Certidão de Ação Cível emitida pela Justiça Estadual do domicílio do profissional e no Estado de São Paulo;



- 468
- e) Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Estadual) emitida pela Justiça Estadual do domicílio do profissional e do Estado de São Paulo;
 - f) Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Federal) emitida pela Justiça Federal do domicílio do profissional e do Estado de São Paulo;
 - g) Diploma de graduação em Medicina, contendo frente e verso reconhecido pelo MEC;
 - h) Cédula de Identidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), e nos casos de telemedicina a inscrição no Conselho Regional de Medicina do seu Estado de atuação.
 - i) Comprovação da especialidade médica, mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos: certificado de conclusão de residência médica na especialidade correspondente; título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pela respectiva sociedade de especialidade; Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina; ou certificado de pós-graduação na área da especialidade, reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), quando aplicável;
 - j) Comprovação de vínculo empregatício ou contratual entre o profissional e a empresa credenciada, que poderá ser demonstrada por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou outro documento idôneo que comprove a relação profissional.

Para os médicos que irão atuar em telemedicina:

- a) Certificado digital qualificado no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), necessário para assinatura eletrônica de receitas, atestados, laudos e demais documentos médicos emitidos no contexto da telemedicina.

Somente serão incluídos no Corpo Clínico da credenciada os profissionais que constarem de seu contrato social ou que mantenham vínculo empregatício ou contratual com a empresa credenciada. Em qualquer hipótese, a credenciada será integralmente responsável pelos atos praticados pelos profissionais a ela vinculados.

Nos casos em que o próprio médico especialista for sócio ou titular da empresa participante do credenciamento, a comprovação de vínculo será considerada atendida mediante a apresentação do contrato social ou documento equivalente que comprove essa condição.

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comprovante de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XI- DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

Estarão habilitados todos os interessados que tenham atendidos as exigências e requisitos deste Termo de Referência e aceitarem realizar em conformidade com os valores indicados na tabela de preço.

XII- VALORES PARA A CONTRATAÇÃO

O valor constante no Estudo Técnico Preliminar, conforme item 6 – Estimativa do Preço da Contratação, trata-se de valor tecnicamente mensurado na fase preparatória. Todavia, a estimativa definitiva da contratação será consolidada em fase posterior, por meio de pesquisa de preços mais ampla e abrangente.

O valor estimado final constará como anexo do Termo de Referência, sendo disponibilizado juntamente com a publicação do Edital.

469
8

XIII- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão a à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2026.

O credenciamento será atendido pela seguinte dotação:
3.3.90.39.00.10.301.1009.2334.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XIV- RESPONSÁVEIS

O presente credenciamento deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, gestores do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando os termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.246, de 2022.

Tendo em vista, que são considerados dados sensíveis, conforme os termos da LGPD – Lei de Proteção de dados nº 13.709/18, ficam disponíveis nos autos do processo supramencionado a relação de fiscais e gestores.

Itaquaquetuba, 31 de março de 2026

Carolina Monaco Romero

CAROLINA MONACO ROMERO
Médica
RGF 11903

Autorizo, desde que observadas às formalidades legais.

Gabriel da Rocha Costa
Gabriel da Rocha Costa
Secretário Municipal de Saúde